

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010798/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053810/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.002600/2013-03
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 65.709.974/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERRAZ;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 05.907.715/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME MARQUES RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA**, com abrangência territorial em **Adolfo/SP, Altair/SP, Álvares Florence/SP, Américo de Campos/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Auriflama/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Buritama/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cosmorama/SP, Dolcinópolis/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, General Salgado/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Indiaporã/SP, Itajobi/SP, Jaci/SP, Jales/SP, José Bonifácio/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mira Estrela/SP, Mirassolândia/SP, Monte Aprazível/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Nova Luzitânia/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Palestina/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Paranapuã/SP, Paulo de Faria/SP, Pedranópolis/SP, Pereira Barreto/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Sales/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, São João das Duas Pontes/SP, São José do Rio Preto/SP, Sud Mennucci/SP, Tabapuã/SP, Tanabi/SP, Três Fronteiras/SP, Turmalina/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP e Votuporanga/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - AOS EMPREGADOS ADMITIDOS

Aos empregados admitidos a partir de 01/12/2013 ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

CLÁUSULA . - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS: Conceder-se-á, pelas categorias econômicas em favor da categoria composta pelos tecnólogos, técnicos em radiologia e auxiliares em radiologia, o reajuste sobre os valores salariais de ingresso na ordem de 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), apurado no período compreendido entre 01 de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013. Para os tecnólogos no valor equivalente a quatro salários mínimos profissionais da região, por aplicação analógica do pertinememente disciplina a Lei 7.394/85; técnicos em radiologia o valor equivalente a dois salários mínimos profissionais da região, conforme a legislação vigente lei 7.394/85 de 29/10/1985 e de decreto n.º92.790 de 17/06/1986 e para os auxiliares em radiologia o piso de R\$ 980,40 (Novecentos e oitenta Reais e quarenta centavos), incidindo sobre esses valores o percentual de 40% (quarenta por cento) a título de adicional de insalubridade, ficando assegurado a irredutibilidade e o direito adquirido, com relação aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em radiologia contratados anteriormente.

PISO SALARIAL

Aos empregados admitidos a partir de 01/12/2013, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

	DEZEMBRO/2013
TECNÓLOGOS	R\$ 2.130.00
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	Aplicação do piso salarial será o fixado na legislação vigente - Lei nº 7.394/85 de 29/10/1985 e de Decreto nº 92.790 de 17/06/1986
AUXILIARES EM RADIOLOGIA	R\$980.40
Incidindo sobre esses valores	O percentual de 40% a título de adicional de insalubridade

JUSTIFICATIVA: Trata-se de garantia aos trabalhadores da categoria, a reposição integral dos salários, que se encontram defasada pelo índice da inflação verificada no período mencionado, e, dessa forma, visa o equilíbrio do real poder de compra da classe obreira representada. (Súmula nº. 228, do Colendo TST.).

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

CLÁUSULA - AUMENTO REAL: Conceder-se aumento real de 100-% (INPC por cento) incidente sobre o salário já corrigido na forma da cláusula anterior, a partir de 01 dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO SALARIAL. Não serão compensados os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, promoções, transferências e/ou equiparação salarial ocorridos no período compreendido entre 01 dezembro de 2012 a 30 novembro de 2013, na aplicação dos reajustes previstos nas cláusulas primeira e segunda, não serão compensados os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial ocorridos no período compreendido entre 01 de novembro de 2012 a 30 de dezembro de 2013.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE

CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE: As empresas que pagam salários mediante cheques devem observar as exigências da Portaria M Tb nº 3.281, 07/12/84.

CLÁUSULA OITAVA - CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA-DE-PAGAMENTO

CLÁUSULA – CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA-DE-PAGAMENTO: Os erros comprovados e incontroversos que porventura venham a ocorrer no pagamento dos salários serão corrigidos com o pagamento das diferenças no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data da solicitação por parte do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo – se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO ADQUIRIDO

CLÁUSULA - DIREITO ADQUIRIDO: Fica assegurado aos integrantes desta categoria, direito adquirido, sobre verbas sem fundamento legal ou convencional, que vierem espontaneamente serem pagas pelos empregadores por período igual ou superior a 02 (dois) anos.

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade dar ao trabalhador estabilidade financeira e garantia de irredutibilidade de sua remuneração. (art. 5º., inciso XXXVI c/c art. 7º, inciso VI, ambos da vigente Constituição Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

CLÁUSULA – MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica estipulado multa em valor equivalente a de 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado

JUSTIFICATIVA: Precedente Normativo n.º 57 do TRT - Multa: Os empregadores pagarão multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, por cláusula de cada sentença normativa descumprida, revertendo o valor correspondente em benefício da parte prejudicada.

Único- Fica estabelecida a multa de 01 (um) salário dia por empregado por dia de atraso quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as cláusulas que tenham multa pré -estabelecida, limitada, em qualquer caso, ao principal devido (artigo 412do Código Civil).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPERVISOR TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CLÁUSULA . Supervisor Técnico em Radiologia

Para os técnicos nomeados Supervisor Técnico em Radiologia deverá receber um adicional no valor de **R\$ 600,00** Reais, sobre o piso salarial.

JUSTIFICATIVA: Trata – se de incentivo para melhorar o desempenho de sua função já que se- trata de uma exigência a Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985 e art. 10, do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Em qualquer substituição interna de um empregado por outro que tenha salário superior, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÃO IDÊNTICA

CLÁUSULA - FUNÇÃO IDÊNTICA: Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, sem considerar as vantagens pessoais.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias deverão ser pagas com acréscimo de 100% (Cem por Cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANUÊNIO

CLÁUSULA - ANUÊNIO: Fica mantido o adicional de tempo de serviços aos integrantes da categoria que já o contava com um ano de serviço na empresa e/ou o recebia em 01/05/98, por tratar-se de direito adquirido, com correção monetária legal pelos índices que atualizaram seu salário desde a referida data até o marco atual.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO: Fica assegurado, para todos os empregados que laboram em jornada noturna, adicional de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário normal. (**Precedente Normativo** n.º 60 do Colendo T ST.) ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO (incorporada a Orientação Jurisprudencial N.º 6 da SBDI-1) - Res.129/2005, DJ20, 22e25. 04.2005 I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. (ex-Súmula N.º 60-RA105/74, DJ 24.10.1974) II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. (ex- OJ n.º 6 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996) Histórico :Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Redação original - RA 105/74, DJ 24.10.1974 N.º 60 - Adicional noturno: O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO: Obrigatoriedade do empregador em fornecer lanches aos empregados que trabalham no plantão noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA

CLÁUSULA - CESTA BÁSICA: Concede-se aos integrantes dessa categoria pelos empregadores, *ticket* alimentação, mensalmente, no valor de R\$ 273.25 (Duzentos e setenta e

três reais e vinte e cinco centavos), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou facultativamente cesta básica mensal, também a ser entregue até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês, composta pelos seguintes itens:

10 Kg. de Arroz Agulhinha Tipo 1

04 Kg. de Feijão Cariquinha

05 Latas de Óleo de Soja (900 ml.)

05 Kg. de Açúcar Refinado

04 Pacotes de Macarrão com Ovos (500gr. cada)

02 Pacotes de Café Moído (1 kg.)

02 Kg. de Sal Refinado

01 Pacote de Farinha de Mandioca de (500 gr.)

02 Pacotes de Fubá Mimoso (1 Kg.)

04 Latas de Extrato de Tomate (140 gr.)

02 Pacotes de Biscoito Doce (400 gr)

04 Kg. de Farinha de Trigo

01 Lata de Goiabada

01 Embalagem

JUSTIFICATIVA: Trata-se de reivindicação de cunho social de grande alcance para a saúde pública, no que tange aos trabalhadores e seus dependentes.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA - VALE TRANSPORTE: Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão gratuita do Vale Transporte, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CLAUSULA – BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO:

I - **Bolsas de Pós-Graduação em cursos oferecidos pelo próprio e outros estabelecimentos:** deverá reservar 4 (quatro) bolsas de 50% (cinquenta por cento), para cada grupo de 100 (cem) Técnicos, ou fração, na graduação ou pós-graduação, a serem distribuídas entre os Técnicos sindicalizados empregados do próprio estabelecimento de saúde.

II - **Bolsas de Pós-Graduação em cursos oferecidos em outros estabelecimentos de ensino:** cada estabelecimento de saúde, que não oferecer cursos de pós-graduação, ou caso não ofereça o curso no qual seu empregado esteja matriculado, ou tenha interesse em se matricular, deverá conceder 4 (quatro) bolsas de 50% (cinquenta por cento), para cada grupo de 100 (cem) técnicos, ou fração, na pós-graduação, a serem distribuídas entre os técnicos sindicalizados empregados do estabelecimento de saúde.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DE EMPREGADO

CLÁUSULA - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DE EMPREGADO: Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, de pagamento, pelo empregador, a título de auxílio funeral, de 1,5 (um e meio) salário nominal, e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salário nominais.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BERÇÁRIO E AMAMENTAÇÃO

CLÁUSULA - BERÇÁRIO E AMAMENTAÇÃO: Se as empresas tiverem entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos, manterá,

no local de trabalho, um berçário para criança de amamentação. Parágrafo Único – É garantido às mulheres, pelo tempo gasto para amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços quando as empresas não cumprirem com as determinações contidas no "caput".

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRECHES OU BERÇÁRIOS

CLÁUSULA - CRECHES OU BERÇÁRIOS: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem local apropriado, quer diretamente ou mediante convênio, para que as mães - empregadas possam deixar seus filhos de até 6 (seis) anos de idade, durante a jornada de trabalho. Poderão, ainda, estabelecer o sistema de reembolso - creche, ficando assegurado valor mínimo de 20% (vinte por cento) do piso salarial existente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: Fica estabelecida a obrigatoriedade da contratação, pelas empresas, de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados abrangidos por esta norma coletiva, a qual poderá ser formalizada pela Entidade Sindical patronal, perante companhia seguradora de sua escolha, para vigorar durante o prazo de vigência deste instrumento normativo, respeitadas as condições mais favoráveis já existentes. O valor mínimo segurado será equivalente a 50 (cinquenta) salários mensais de cada beneficiado.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO AO APOSENTANDO

CLÁUSULA - ESTABILIDADE NO EMPREGO AO APOSENTANDO: As empresas não poderão dispensar seus empregados durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade. (PRECEDENTE NORMATIVO N.º 48 DO TRT): Os empregados, que prestem serviços há 05 (cinco) anos, pelo menos, a determinado empregador, terão o emprego e salário garantidos, durante os 24

(vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA - RESCISÕES CONTRATUAIS. Todas as rescisões contratuais de empregados com mais de 12 (doze) meses na empresa deverão ser homologadas pelo SINDICATO SUSCITANTE, nos prazos previstos no artigo 477 parágrafo 6.º e 8.º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

CLÁUSULA ANOTAÇÕES NA CTPS: A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com a C.B.O. – Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

CLÁUSULA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO: Readmitido o empregado na função que já exercera não será celebrado novo contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA - MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL: O empregador deverá homologar a rescisão contratual até o dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou até 10 (dez) dias após o desligamento quando houver dispensa do seu cumprimento. O atraso na homologação obrigará o empregador ao pagamento de multa em favor do empregado, correspondente a 1 (um) mês de sua remuneração. A partir do 15º

(décimo quinto) dia, haverá a multa diária de 3/30 (Três Trinta Avos) do salário, exceção feita aos casos em que, comprovadamente, o atraso venha a ocorrer por culpa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

CLÁUSULA - CARTA DE APRESENTAÇÃO: Fica estabelecido que as empresas forneçam aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando o tempo de serviço na empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 53ª - AVISO PRÉVIO: Fica assegurado a todos os empregados despedidos sem justa - causa aviso - prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

JUSTIFICATIVA: Precedente Normativo n.º 18 do TRT - AVISO PRÉVIO - PRAZO: Concede-se aos empregados despedidos sem justa causa dois dias adicionais ao aviso prévio, por ano de serviço ou fração igual ou superior a 06 meses.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA C.T.P.S. INDENIZAÇÃO

CLÁUSULA - RETENÇÃO DA C.T.P.S. – INDENIZAÇÃO Será devida ao empregado, indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (**Precedente Normativo N.º 98 do C. TST**).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO EMPREGADO

CLÁUSULA DISPENSA DO EMPREGADO: Fica estabelecido que o empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. (Precedente Normativo n.º 47 do C.T S T).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA - DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - COMUNICADO AO EMPREGADO: A empresa obriga-se a proceder à quitação das verbas rescisórias nos termos da Lei. Seu não cumprimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da rescisão que será revertida ao empregado prejudicado, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O saldo de salário anterior ao Aviso Prévio trabalhado - quando for o caso - deverá ser pago por ocasião do pagamento dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

JUSTIFICATIVA: O artigo 477, parágrafos 6º. e 8º, visam pura e tão-somente verbas rescisórias em sentido estrito, ficando as demais verbas de natureza salarial a aguardar a data da quitação, o que gera prejuízo imediato ao empregado, que além de perder o emprego se vê privado, já no pagamento seguinte, do salário com o qual contava para pagar suas contas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA- NOVO EMPREGO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS: O empregador fornecerá a seus empregados a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo

de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal, as empresas envidarão esforços para dar oportunidade de aproveitamento e readaptação do pessoal a ser deslocado, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

CLÁUSULA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias o tempo despendido deverá ser remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

CLÁUSULA - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES: Serão abonadas as faltas dos empregados da categoria para participação em congressos, simpósios e equivalentes ligados ao exercício da respectiva profissão, mediante entendimento direto, por escrito.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUEBRA DE MATERIAL

CLÁUSULA - QUEBRA DE MATERIAL: Não se permite o desconto salarial por quebras de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado. Precedente Normativo nº118 do C.T S T.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA - GARANTIAS GERAIS: Ficam asseguradas as condições mais favoráveis, decorrentes de acordo coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste acordo em dissídio coletivo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DAS GESTANTES

CLÁUSULA : ESTABILIDADE DAS GESTANTES: Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego do menor de idade de prestação de serviço militar desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Parágrafo Primeiro - A garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem servindo em tiro de guerra.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecida que, na hipótese de haver coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, remuneração e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO: Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NOTURNA

CLÁUSULA - ESTABILIDADE NOTURNA: Fica assegurado a todos os empregados que laboram em jornada noturna há mais de 06 (seis) meses, se transferido de turno, o direito à incorporação do adicional noturno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AOS "CIPEIROS

CLÁUSULA - ESTABILIDADE AOS "CIPEIROS": Será concedida, estabilidade no emprego aos "cipeiros" (titulares e suplentes), em consonância com a legislação específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE: Fica estabelecida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, que esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cursando 1º, 2º ou 3º grau, ou profissionalizante, desde que seja notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da presente decisão ou da matrícula no respectivo curso, cessando-se a garantia ao término do mesmo.

Parágrafo Único - A empresa abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado à empresa com 05 (cinco) dias de antecedência e comprovação no mesmo prazo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNOLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA: A jornada de trabalho dos tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, como profissionais abrangidos pela Lei 7394/85, será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTROLE DE PONTO

CLÁUSULA - CONTROLE DE PONTO: É obrigatório o controle de ponto por meio mecanizado, cartão magnético ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluído os que possuem cargo de confiança.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO, ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA - ATESTADO MÉDICO, ODONTOLÓGICO: As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do sindicato suscitante, mesmo através de convênios, INSS. E também de facultativos particulares.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO

CLÁUSULA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO: Fica garantido o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo nº92 do C. T. S. T.).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TÉRMINO DO TURNO DE TRABALHO.

CLÁUSULA - TÉRMINO DO TURNO DE TRABALHO. As empresas que encerram seu turno de trabalho fora do horário de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a conceder, aos seus empregados, transporte gratuito do trabalho à residência

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS SEMESTRAIS

CLÁUSULA - FÉRIAS SEMESTRAIS: Conceder-se-á férias semestrais de 20 (vinte) dias aos Tecnólogos técnicos e auxiliares em radiologia que laboram em contato com raios X ou substâncias radioativas, com aplicação por analogia do artigo 5º., inciso II, da Lei Paulista 6.039/61, atendendo-se ao critério da especialidade, bem como de aplicação de condição mais benéfica que aos trabalhadores. É importante salientar que esse direito já abrange os profissionais técnicos em Radiologia estatutários conforme a art. 79 da Lei nº 8.112/90, in verbis: Art. 79. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação. Comunicado ao empregado o período de férias individuais ou coletivas, o empregador só poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS SEMESTRAIS

CLÁUSULA - INÍCIO DAS FÉRIAS SEMESTRAIS: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado, dia de compensação de repouso semanal e ausências legais.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Fica estabelecida a concessão, a todos os empregados, de licença remunerada não compensável nos seguintes casos:

a-) Casamento - 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento.

b-) Morte - 5 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte de cônjuge /companheiro, filhos e pais, e 2 (dois) dias em caso de morte de genro e nora sogro e sogra.

c-) Mãe Empregada - Será abonada a falta quando esta deixar de comparecer ao serviço para o acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes no limite de 5 (cinco) por mês, e em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos das cláusulas anteriores, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 20 (vinte) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA - LICENÇA PATERNIDADE: Após o nascimento do filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 7º, inciso XIX da CF/88 c/c art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, o prazo de licença-paternidade é de cinco dias.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA - LICENÇA ADOÇÃO: Fica assegurado à empregada casada ou solteira, o afastamento sem prejuízo da remuneração, quando esta vier a adotar legalmente um filho. 05 (cinco) meses, a partir da data da respectiva comunicação ao empregador, que deverá ocorrer em 05(cinco) dias, contados da formalização da adoção.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

CLÁUSULA ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS. Fica o empregador obrigado a fornecer, no ato da homologação, Atestado de Afastamento e Salários, ao empregado demitido.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

CLÁUSULA : FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - Precedente Normativo n.º 8 do TRT. Será obrigatório o fornecimento de água potável nos locais de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REFEITÓRIO

CLÁUSULA - REFEITÓRIO: As empresas se obrigam a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados.

Justificativa: Assumindo uma responsabilidade social e de respeito á dignidade dos trabalhadores, as empresas devem conceder um local digno e próprio para tomarem suas refeições.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS:

CLÁUSULA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS: Fica mantido o estabelecido que as empresas concederão, a todos os empregados vestiários masculino e feminino com armários individuais, e banheiros exclusivos ao uso dos empregados, conforme legislação vigente.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA- FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual, contendo, no mínimo, avental de chumbo, dosímetros, protetor de tireóide, óculos com proteção plumbífera, pulseira ou anel.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE UNIFORME: Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniformes, tantos quanto necessário, desde que exigido seu uso pelo empregador.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS:

CLÁUSULA - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS: Os representantes de empregados de que trata o artigo 11º da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTATO COM MOLÉSTIAS INFECTO - CONTAGIOSAS

CLÁUSULA - CONTATO COM MOLÉSTIAS INFECTO - CONTAGIOSAS: A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infecto-contagiosas, principalmente, quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa ainda obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual que o caso requerer.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA - CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL: As empresas que ainda não se adequaram às exigências da NR 07, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional previsto na portaria MTS Nº. 3214 de 08/Abril/1978 devem no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente norma elaborar seus PCMSO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a realização dos trabalhos prevista nesta cláusula, a empresa se obriga a entregar ao suscitante uma via do PCMSO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigam a fazer, realizar exames de sangue dos seus tecnólogos, técnicos e auxiliares empregados, incluindo hemograma e contagem de plaquetas, no mínimo, a cada seis meses.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS: Fica estabelecido que as empresas custearão os exames médicos para admissão e dispensa de seus funcionários, de acordo com a lei.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE

CLÁUSULA - DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE - Por 2 (dois) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

CLÁUSULA 66ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL: Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de todo o material necessário ao desempenho da função do empregado na empresa.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - TRANSPORTE - ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

CLÁUSULA- TRANSPORTE - ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES: Fica assegurado aos integrantes desta categoria, quando sofrerem acidente de trabalho, encontrar-se doentes e as parturientes o direito de transporte ao acesso médico hospitalar.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APÓS A ALTA O AUXÍLIO DOENÇAE

CLÁUSULA - ESTABILIDADE APÓS A ALTA O AUXÍLIO DOENÇAE: Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de auxílio doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR: As empresas e instituições componentes da categoria econômica concederão, dentro de suas possibilidades e especialidades, atendimento ambulatorial aos seus empregados.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

CLÁUSULA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA:

Prevenção do Câncer de Mama. As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

CLÁUSULA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA **Prevenção do Câncer de Próstata**

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

CLÁUSULA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA: As empresas concederão aos seus empregados segurados pelo INSS, durante o período de afastamento por Auxílio Doença, uma complementação de até 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da sua remuneração, de modo a integralizar seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consonância com esta cláusula, o empregador se compromete a manter o fornecimento do *ticket* alimentação ou equivalente, durante o afastamento do empregado no curso do auxílio doença.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DO CAT

CLÁUSULA - ENTREGA DO CAT. Os empregadores ficam obrigados a procederem à entrega ao Sindicato Suscitante e ao Centro de Referência Municipal de Saúde do Trabalhador uma via do CAT (Comunicação do Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional), nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do fato. Nos moldes da **Lei 8213/91**.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas se comprometem a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS, FREQUÊNCIA LIVRE:

CLÁUSULA - DIRIGENTES SINDICAIS, FREQUÊNCIA LIVRE: Fica garantida a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléia e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL Á EMPRESA

CLÁUSULA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL Á EMPRESA: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindical nos locais de trabalho, nos intervalos destinados á alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político – partidária ou ofensiva.

Representante Sindical

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA

CLÁUSULA – DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA: O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS: Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA - QUADRO DE AVISOS: As empresas manterão um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO

CLÁUSULA - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO: As empresas distribuirão a seus empregados a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato profissional e não se oporão a que o mesmo efetue nos termos da presente cláusula a divulgação de associação dos empregados à Entidade, conforme previsto em lei.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Os empregadores deverão descontar de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, em duas parcelas, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário-base de cada empregado, a ser recolhida em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela até 10 (dez) de junho de 2014 e a 2ª (Segunda) parcela até 10 de julho de 2014 de acordo e na forma da autorização da Assembléia Geral. **(PRECEDENTE NORMATIVO Nº. 24 TRT)** - Os empregadores entregarão, ao sindicato suscitante, cópias das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos salários destes, no prazo de 30 dias, contados da data do desconto.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO SUSCITANTE

CLÁUSULA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO SUSCITANTE: Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas efetuarem o recolhimento ao Sindicato, no prazo legal, ou no estipulado em Convenção Coletiva, das contribuições decorrentes de lei, as convencionais e as autorizadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento no prazo fixado implicará na multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do IGP, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor do Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS:

CLÁUSULA - MENSALIDADES SINDICAIS: Fica estabelecida obrigatoriedade de a empresa descontar diretamente da folha de pagamento, o valor referente à contribuição social do empregado, em favor do sindicato profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

CLÁUSULA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL :Fica estabelecido que as **ENTIDADES** , representadas pelo **SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO/ SINBFIR – RIO PRETO**, conforme estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal Signatário realizada no dia 24/06/2013, e com fundamento no **artigo 513, letra “e” da CLT**, serão obrigadas a recolher em favor dos Sindicatos Acordantes, até o dia 10 (dez) de cada mês, a título de Taxa Negocial, sem ônus para o empregado, os seguintes valores:

Empresas com:

Até 10 Empregados	R\$ 60,00 (Sessenta Reais)
De11 a20 Empregados	R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais)
De21 a50 Empregados	R\$ 95,00 (Noventa e Cinco Reais)
De51 a100 Empregados	R\$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais)
De101 a200 Empregados	R\$ 185,00 (Centro e Oitenta e Cinco Reais)
De201 a400 Empregados	R\$ 245,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Reais)
Acima de 400 Empregados	R\$ 315,00 (Trezentos e Quinze Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser feito através de guias próprias ou boletos bancários fornecidos e enviados pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que não efetuarem o recolhimento da taxa no prazo citado incidirão em multa de **20%** (vinte por cento) sobre o total devido, além de juros e correção monetária e, no caso de cobrança judicial, a honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

CLÁUSULA - ASSEMBLÉIAS SINDICAIS: As empresas abonarão as ausências dos seus empregados, que participarem da Assembléia Anual da categoria, visando discutir a pauta de reivindicações na data-base, mediante comprovação escrita.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL: As empresas reconhecerão este Sindicato como único representativo na base territorial.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

CLÁUSULA - INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Fica estabelecido que será instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito sindical, de forma paritária, nos termos da Lei n.º 9.958/99.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO: As partes estipulam a criação da comissão permanente de negociação que se comporá de 3 (três) representantes da entidade sindical profissional e 3 (três) representantes da entidade patronal para discussão dos conflitos que poderão surgir, reunindo – se quando necessário.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - EXTRATO DE FGTS

CLÁUSULA 56ª- EXTRATO DE FGTS: As empresas ficam obrigadas a entregar aos seus empregados os extratos do FGTS, de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO PIS

CLÁUSULA - RECEBIMENTO DO PIS: Fica garantido ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS. (**Precedente Normativo N.º 52, do C. T S T**).

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

CLÁUSULA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: As empresas deverão encaminhar à entidade profissional cópia das Guias de contribuição sindical e assistencial e da Relação de Informações Sociais (RAIS) com a relação nominal e dos respectivos salários. No prazo máximo de 30 (Trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS INTERNOS

CLÁUSULA - ACORDOS INTERNOS: Ficam asseguradas, para a categoria profissional abrangida pela presente norma coletiva, as condições mais favoráveis já existentes com cada empregador decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados com o empregador e a Entidade Sindical de representação da categoria profissional.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA

CLÁUSULA - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA: O processo de Revisão e Denúncia da presente norma coletiva processar-se-á na forma da lei.

JUSTIFICATIVA: Constitui-se em direito natural das partes, a revisão e denúncia, na forma da lei.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - DATA-BASE FIXAÇÃO

CLÁUSULA - DATA-BASE - FIXAÇÃO: Fixação da data-base em 01 de Dezembro de cada ano.

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade propiciar a data base para calculo e marco inicial para cômputo dos direitos contratuais dos trabalhadores, e, além disso, a CLT prevê expressamente a revisão das clausulas econômicas anualmente.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - - VIGÊNCIA

CLÁUSULA 95ª - VIGÊNCIA: A presente norma coletiva de trabalho terá vigência 1º de dezembro de 2013 e término em 30 de novembro de 2015.

São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 2013

SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e REGIÃO.

José Carlos Ferraz CPF. 888.887.978-15

Diretor- Presidente

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO.

JAIME MARQUES RODRIGUES CPF. 078.047.268-30

Diretor- Presidente

JOSE CARLOS FERRAZ

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
E REGIAO

JAIME MARQUES RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO
JOSE DO RIO PRETO